

PROJETO DE LEI Nº 005/2019, DE 29 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo para Aquisição de Adubo para Correção de Solo - bovinocultores e fruticultores, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que o Município de Floriano Peixoto – RS possui aproximadamente 450 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;

Considerando que em muitas destas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a bovinocultura e a fruticultura são importantes atividades geradoras de emprego e renda;

Considerando a necessidade de incrementar a produção destas propriedades;

Considerando que a adubação correta das culturas implica no aumento da produção e na qualidade dos produtos;

Considerando que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda;

Considerando ainda a necessidade de incentivar o comércio local,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo para Aquisição de Adubo para Correção de Solo - Bovinocultores e Fruticultores.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, em parceria com a Emater/RS – ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar o repasse de R\$ 20,00 (vinte reais) por saco de adubo fertilizante químico de 50 (cinquenta) kilos adquiridos no comércio local para adubação das culturas necessárias à produção de silagem para bovinocultura e/ou adubação dos pomares frutíferos, em moeda corrente nacional, aos agricultores inscritos para participar do Programa.

Parágrafo Único - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva (propriedade),

deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor Beneficiário, sendo que o Município subsidiará a aquisição de no máximo 10 (dez) sacos por unidade produtiva/ano.

Art. 4º - O Município efetuará o repasse dos recursos, após o Agricultor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados em estabelecimento sediado no Município, com o desenvolvimento do Programa Municipal.

Art. 5º - O valor previsto no Artigo 4º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado na aquisição de adubos fertilizantes químicos com indicação de aplicação na produção de culturas para silagem bovina e/ou fruticultura, de acordo com a orientação e supervisão dos técnicos do Município e da Emater/RS – ASCAR.

Art. 6º - O Município assegurará que pelo menos até 150 (cento e cinquenta) Agricultores por ano, sejam beneficiados com o desenvolvimento do Programa Municipal, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

Art. 7º - O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente sempre os 150 (cento e cinquenta) primeiros inscritos de cada ano, que preencham os requisitos previstos no Artigo 8º da presente Lei.

Art. 8º - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município, que atuem na área de bovinocultura e/ou fruticultura e desejarem realizar o incremento de sua produção, através da utilização de adubação correta e adequada; bem como possuam talão de produtor ativo nas referidas atividades e sediado no Município; estiverem adimplentes perante o Município e firmem declaração de compromisso de permanência nas atividades de bovinocultura e/ou fruticultura pelo período mínimo de 02 (dois) anos à partir do recebimentos dos recursos oriundos do presente Programa Municipal.

Parágrafo Único – Caso o Agricultor Beneficiado interrompa as atividades de bovinocultura e/ou fruticultura antes do prazo mencionado no *caput* deste Artigo, os valores percebidos deverão ser restituídos aos cofres públicos no prazo de até 60 (sessenta) dias, devidamente corrigido, com correção monetária apurada pelo IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, calculados desde o seu recebimento até a data da efetiva devolução.

Art. 9º - Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura e da Emater/RS – ASCAR.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal de 2019.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 005/19

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município efetuar a implantação do Programa Municipal de Incentivo para Aquisição de Adubo para Correção de Solo - Bovinocultores e/ou Fruticultores de nosso Município.

A implantação deste Programa no Município tem uma importância muito grande, pois teremos a possibilidade de auxiliar na manutenção dos Agricultores nestas importantes atividades agrícolas.

O incremento da produção nas propriedades é importante para o aumento da geração de emprego e renda.

Neste sentido estamos buscando auxiliar no valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) por saco de adubo adquirido, limitado à 10 (dez) sacos por unidade produtiva/ano.

Com a iniciativa, esperamos que estas atividades econômicas permaneçam respondendo por parcela significativa da renda de nosso Município.

A contribuição deste Programa Municipal é essencial para a diminuição do êxodo rural, oportunizando as famílias a permanência no campo, produzindo alimentos e elevando seu nível sócio-econômico.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2019.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

FICHA DE INSCRIÇÃO – LEI MUNICIPAL N° XXXX/2019

NÚMERO DA INSCRIÇÃO:.....

AGRICULTOR/BENEFICIÁRIO:.....

CPF:.....

QUANTIDADE DE SACOS:.....

TALÃO DE PRODUTOR ATIVO: () OK

N° DE INSCRIÇÃO:.....

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FAZENDA MUNICIPAL: () OK

REQUISITOS PARA CONCESSÃO

TERRAS NO MUNICÍPIO () OK

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO NA ATIVIDADE PELO PERÍODO MÍNIMO DE 02 (DOIS) ANOS – ASSUME RESPONSABILIDADE:

() NÃO () SIM

NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NO COMÉRCIO LOCAL

() OK N°.....

DADOS PARA PAGAMENTO

CPF:

DADOS BANCÁRIOS: () AGRICULTOR () EMPRESA FORNCEDORA

BANCO:.....AGÊNCIA:.....CONTA:

.....
Agricultor/Beneficiário

VISTORIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA/EMATER

AREA TOTAL ADUBADA:

QUANTIDADE DE SACAS:

DATA DA VISTORIA:.....

RESPONSÁVEL E ASSINATURA.....

DESPACHO PARA CONCESSÃO

Estando todos os documentos em conformidade e atendidos todos os requisitos legais, proceda-se à concessão do auxílio, no valor de **R\$**

.....

Em/...../.....

Secretaria Municipal De Agricultura

.....